



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 3476/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em. 06/05/15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de nomear, imediata e preferencialmente, advogados integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal para chefiar a unidade jurídica de cada empresa pública ou sociedade de economia mista distrital.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências no sentido de nomear, imediata e preferencialmente, advogados integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal para chefiar a unidade jurídica de cada empresa pública ou sociedade de economia mista distrital.

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 3476/2015
Folha Nº 067

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva dar cumprimento ao que determina o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.369/2014, *in verbis*: “[a] unidade jurídica de cada empresa pública ou sociedade de economia mista deve ser chefiada preferencialmente por integrantes da carreira de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Complementar nº 395, de 2001”.

A carreira a que o dispositivo se refere (Sistema Jurídico do Distrito Federal na Administração Indireta) é composta: a) pelos advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista aprovados em concurso público para exercer atividade privativa de advocacia e para a qual se exige formação em curso de graduação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (§ 1º do art. 1º da Lei nº 5.369/2014), e, ainda, b) pelos advogados contratados por empresa pública ou por sociedade de economia mista do Distrito Federal, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, desde que, na data da publicação da Lei nº 5.369/2014, estivessem em pleno exercício e constassem do quadro da respectiva entidade em

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 05/04/15 às 15h



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



emprego que necessite de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (art. 11 da lei em comento).

Por força do art. 6º, XVI, da Lei Complementar nº 395, de 2001, incumbe ao Procurador-Geral do Distrito Federal indicar, dentre os integrantes da carreira do Sistema Jurídico do Distrito Federal na Administração Indireta, o responsável para ocupar o cargo de chefia da unidade jurídica das empresas públicas e sociedades de economia mista distritais.

Segundo noticiado no site da OAB/DF ¹, contudo, as regras legais retromencionadas vêm sendo descumpridas por quase todas as empresas estatais, à exceção unicamente do Banco de Brasília (BRB), motivando, destarte, a expedição de ofícios à Codeplan, Metrô, Terracap, CEB, Caesb, Ceasa, TCB, Emater e Novacap.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 3476/2015
Folha Nº 02-7

¹ Disponível em <http://www.oabdf.org.br/slide/chefia-juridica-de-empresas-publicas-deve-ser-ocupada-por-profissional-da-carreira-exige-oabdf/#.VUgEYPxVjGh>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 34761/2015
Folha Nº 03-7